



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Campus Estrutural

Ofício 7/2026 - CDAC/DRAP/DGES/RIFB/IFBRASILIA

Brasília, 24 de março de 2026.

À CDAC

Assunto: Análise das propostas referentes ao Pregão 90058/2025.

Parecer das propostas do pregão supramencionado. Esta coordenação emite o parecer abaixo:

	Fornecedor	Resultado da análise
1	RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRELI – ME - CNPJ: 22.382.705/0001-53	Aceito
2	GUIDONI DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 63.129.821/0001-42	Aceito
3	AHC SPORTS E MATERIAIS ESPORTIVOS, CNPJ: 13.836.717/0001-10	Aceito
4	HELVÉCIO & TEIXEIRA LTDA-ME, CNPJ: 13.912.214/0001-86	Aceito
5	BR MIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 15.113.697/0001-84	Aceito
6	TIAGO MESSIAS DA SILVA, CNPJ: 17.377.851/0001-50	Aceito para os itens 02, 73 e 112.
7	PETRA PRIME SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 23.345.161/0001-12	Aceito
8	G.A DA COSTA – ESPORTES LTDA – ME, CNPJ: 26.290.146/0001-02	Aceito
9	27.997.138 TATIANA SILVA ARARIPE PEREIRA, CNPJ: 27.997.138/0001-63	Aceito
10	EMGESA EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMACAO LTDA, CNPJ: 32.005.178/0001-11	Aceito para os itens 18,37,63 e 94
11	VALEN COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 58.477.958 0001-58	Aceito
12	BRAVA SUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO LTDA, CNPJ: 42.418.039/0001-73	Aceito
13	LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 43.235.370/0001-10	Aceito
14	WPPT CONFECÇOES LTDA, CNPJ: 45.438.114/0001-56	Aceito

15	UP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 46.747.694/0001-26	Aceito
16	G 2000 COMERCIO LTDA, CNPJ: 48.071.593/0001-03	Aceito
17	ANSAH COMERCIO LTDA, CNPJ: 54.496.178/0001-02	Aceito
18	IRMAOS FARDO COMERCIO DE CONFECOES E CALCADOS LTDA, CNPJ: 55.074.051/0001-50	Não Aceito
19	FONTHORA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 55.095.768/0001-88	Aceito
20	KEMARY ESPORTES LTDA - CNPJ: 58.546.968/0001-06	Aceito
21	SERGIO JUVENTINO - CNPJ: 63.293.976/0001-10	Aceito
22	VS LICITANTES LTDA - CNPJ: 63.620.292/0001-85	Aceito
23	63.978.626 JOSE BRUNO PALHANO GOMES - CNPJ: 63.978.626/0001-97	Aceito
24	MATHEUS FERREIRA NOGUEIRA - CNPJ: 64.920.710/0001-12	Não Aceito

A justificativa para não aceitação das propostas para os itens 15, 17, 23, 92, 99, 129, 131, 132, 133, 135, 136 e 137 constam no e-mail publicado na página da contratação para os interessados, (<https://www.ifb.edu.br/licitacoes-e-contratos/avisos-de-licitacoes-dispensas-e-inexigibilidade/46092-aviso-de-licitacao-aquisicao-de-materiais-esportivos>), pois não atende aos parâmetros exigidos no Termo de Referência anexo do Edital.

Sobre a qualificação econômico-financeira das empresas informa-se que elas atendem as prerrogativas necessárias para usufruir o que dispõe o art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015, bem como o exposto no item 3.8 e 9.1.1 do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90058/2025. Assim como, em consideração a Lei 14.133/2021, Art. 70, inc III, e art.36, § 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

"Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social."

"3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

"9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF."

"Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser: III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)."

"Art. 36, § 2º A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal."

Sobre a Qualificação Técnica o item 6, Estudo Técnico Preliminar - ETP "Exigências de Habilitação: Será exigida apenas do licitante vencedor. Será utilizado como critério de habilitação a consulta ao cadastro do SICAF, nos documentos por ele abrangido. Considerando os valores e as características dos objetos desta licitação, não haverá exigências de qualificação técnica e econômico-financeira."

Esta equipe de planejamento informa que não há necessidade de solicitar amostras. Diante do exposto, encaminho o presente parecer para CDAC para conhecimento e demais providências.

Equipe de Planejamento:

(documento assinado eletronicamente)
MAURÍLIO DUTRA
Equipe de Planejamento da Contratação
Campus Estrutural

(documento assinado eletronicamente)
QUEZIA DE OLIVEIRA DA SILVA
Equipe de Planejamento da Contratação
Campus Estrutural

Documento assinado eletronicamente por:

- **Maurilio Tiradentes Dutra, COORDENADOR(A) DE CURSO - FUC1 - ES-GRAD-LE**, em 24/03/2026 13:11:52.
- **Quezia de Oliveira Sousa da Silva, AUX EM ADMINISTRACAO**, em 24/03/2026 13:24:53.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/03/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 686192
Código de Autenticação: 904dde092b

